

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.668, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza cessão de bem público do patrimônio municipal, a título de comodato, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, a título de comodato, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.072.107/0001-73.

Parágrafo único. A cessão em comodato, a título gratuito, recairá sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado no bairro rural Morro Preto, neste Município de Muzambinho, constituído de um campo de futebol, registrado sob matrícula nº 1.642, no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho/MG, com área total de 3.000m² do R-8, e imóvel registrado sob matrícula nº 1.642, no Cartório de Registro de Imóveis de Muzambinho/MG, com área total de 3.375,60m² do R-7, perfazendo uma área total de 6.375,60m².

- **Art. 2º** A cessão de comodato do imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos.
- **Art. 3º** Em caso de necessidade do Município, para fins relevantes, o comodato poderá ser revogado sem que caiba ao comodatário quaisquer indenizações ou ressarcimentos.
- **Art. 4º** A alteração da destinação, fim ou objetivo no instrumento de comodato acarretará a revogação do comodato, com reversão imediata da área ao Município, com todas as benfeitorias que, porventura, vierem a ser acrescidas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.
- Art. 5º É expressamente vedado ao comodatário, sob pena de revogação imediata ao comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

ge \



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O comodatário será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º Correrão por conta do comodatário todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, taxas de água, luz e manutenção e quaisquer outras contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 19 de dezembro de 2022

Paulo Sérgió Magalhães Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local de costume, no saguão desta prefeitura.

Em_19/12

enspie